



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
INSTÂNCIA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO COMITÊ INTERFEDERATIVO  
IAJ CONTENCIOSO

**OFÍCIO n. 00019/2024/IAJ-CONT/IAJ-CIF/AGU**

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor(a) Responsável pela **INSTÂNCIA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO COMITÊ INTERFEDERATIVO**

**NUP: 00417.163904/2023-58**  
**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENOVA E OUTROS**  
**ASSUNTOS: POLUIÇÃO E OUTROS**

**À Secretaria do CIF,**  
**À Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade das Águas,**

1. Nos dias 05, 06 e 07 de fevereiro de 2024, a 4ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG realizou audiências de conciliação relacionadas ao eixo 09 do sistema de reparações e compensações do Desastre Mariana/MG, consubstanciado nos autos da Ação n. 1000462-20.2020.4.01.3800.

2. A ata das audiências segue anexa.

3. A respeito do decidido nas audiências, cumpre observar o seguinte:

---

a) O CIF deve ter acesso a todos os projetos de melhoria de estações de tratamento e captação alternativa de águas, os quais serão submetidos às concessionárias pela Fundação Renova;

b) o CIF poderá fazer apontamentos técnicos a respeito dos projetos, sugerindo eventuais alterações ou acréscimos;

c) o CIF poderá participar de reuniões extrajudiciais a respeito dos projetos, do tratamento das águas e dos demais temas afetos ao eixo 09;

d) apesar da resistência de certas comunidades, a solução jurídica prevista no TTAC é a captação e tratamento da água do Rio Doce, com a captação alternativa (ao Rio Doce) da ordem de 30%; não havendo qualquer ação ou deliberação judicial em sentido contrário, há de prevalecer o contido no TTAC;

e) foram tratadas, nas respectivas audiências, a melhoria da captação, captação alternativa e implantação de UTRs nos Municípios de Marilândia/ES (Bonisegna), Galiléia/MG, Tumiritinga/MG, Distrito de São Tomé do Rio Doce (Tumiritinga), Resplendor/MG, Distrito de Pedra Corrida (Periquito)/MG, Itueta/MG.

---

4. As deliberações judiciais foram as seguintes:

---

1) os cronogramas de obras foram homologados judicialmente, sendo os de Tumiritinga e Itueta, em relação aos

quais houve oposição, deferidos pelo juiz a partir das proposições da Fundação Renova;

2) a documentação relacionada aos projetos deve ser disponibilizada ao CIF, simultaneamente à disponibilização à concessionária do serviço de abastecimento;

3) o Município de Galileia/MG foi intimado a dizer sobre a retirada dos filtros colocados pela Fundação Renova;

4) o Município de Tumiritinga/MG foi intimado a apresentar a documentação relativa à desapropriação do terreno utilizado para receber a ETA em São Tomé do Rio Doce;

5) a Fundação Renova deve juntar os diários de obra e outros documentos relativos às ETAs;

6) até o dia **29-02-2024**, as partes devem apresentar nos autos uma **proposta de metodologia de teste de tratamento da água** bruta captada em Resplendor e Itueta/MG;

7) ficou designada para o dia **01-04-2024, às 14h, audiência** para deliberação quanto à metodologia de monitoramento e tratamento da água, após as obras de melhoria nas ETAs.

8) intimação da Fundação Renova para apresentar estudo hidrológico relacionado às captações alternativas;

9) **intimação do CIF para juntar aos autos as deliberações e notas técnicas referentes ao estudo hidrológico, qualidade das águas, captação alternativa, construção e melhoria de ETA/UTR;**

10) intimação da Arsac-MG para falar sobre a irregularidade da posição da ETA de São Tomé do Rio Doce;

11) após as providências acima, intimação do Ministério Público e Defensoria Pública;

12) em seguida, intimação da Fundação Renova e empresas;

---

5. Em vista das ponderações e decisões do Juízo, pedimos que este ofício seja levado ao conhecimento da **Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade das Águas (CT-SHQA)**, solicitando-lhes o seguinte:

**Primeiro:** elaborar, se possível, breve histórico da atuação da CT-SGQA em torno das captações de água previstas na Cláusula 171 do TTAC, apresentando as notas técnicas e deliberações do CIF concernentes, inclusive a nota técnica que diz respeito à concordância com a inexistência de captação alternativa em Alpercata/MG;

Prazo de dez dias.

**Segundo:** gentileza entrar em contato com a Fundação Renova, se possível mediante ofício ou mensagem eletrônica do CIF, a fim de marcar encontro (virtual ou presencial) para abordar a metodologia de tratamento da água bruta captada do Rio Doce, em Resplendor e Ituteta/MG.

Finalizados os debates, o termo de referência ou metodologia devem ser apresentados à IAJ-CIF (ao subscritor deste), para subseqüente anexação aos autos.

Prazo: imediato.

Terceiro: designar os servidores(as) que comparecerão à audiência agendada para o dia **01-04-2024, às 14h**, encaminhando-nos a relação.

Prazo de trinta dias.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lúzio Adriano Horta de Oliveira  
Procurador Federal  
IAJ - CIF

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00417163904202358 e da chave de acesso 16913239

---



Documento assinado eletronicamente por LÚZIO ADRIANO HORTA DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1407743083 e chave de acesso 93c38113 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÚZIO ADRIANO HORTA DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-02-2024 18:06. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Número: **1000462-20.2020.4.01.3800**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.020.496.894,90**

Processo referência: **1024354-89.2019.4.01.3800**

Assuntos: **Poluição, Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>UNIÃO FEDERAL (EXEQUENTE)</b>	
<b>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (EXEQUENTE)</b>	
<b>INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE (EXEQUENTE)</b>	
<b>AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA (EXEQUENTE)</b>	
<b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL (EXEQUENTE)</b>	
<b>ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)</b>	
<b>INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (EXEQUENTE)</b>	
<b>INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS (EXEQUENTE)</b>	
<b>FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (EXEQUENTE)</b>	
<b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EXEQUENTE)</b>	
<b>INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS (EXEQUENTE)</b>	
<b>AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH (EXEQUENTE)</b>	
<b>Ministério Público Federal (Procuradoria) (EXEQUENTE)</b>	
<b>Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procuradoria) (EXEQUENTE)</b>	
<b>COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)</b>	<b>GUSTAVO HENRIQUE DE CARVALHO MIRANDA (ADVOGADO)</b> <b>ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA registrado(a) civilmente como ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)</b> <b>ROBERTA DANELON LEONHARDT (ADVOGADO)</b>
<b>VALE S.A. (EXECUTADO)</b>	<b>SERGIO BERMUDES (ADVOGADO)</b> <b>THAIS VASCONCELLOS DE SA registrado(a) civilmente como THAIS VASCONCELLOS DE SA (ADVOGADO)</b>

BHP BILLITON BRASIL LTDA. (EXECUTADO)	ANDRE VIVAN DE SOUZA registrado(a) civilmente como ANDRE VIVAN DE SOUZA (ADVOGADO) MARIANA GRACIOSO BARBOSA (ADVOGADO) WERNER GRAU NETO (ADVOGADO)
FUNDACAO RENOVA (EXECUTADO)	TAIS CRUZ HABIBE registrado(a) civilmente como TAIS CRUZ HABIBE (ADVOGADO) ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO)
Eixo Prioritário 9 - Abastecimento de água para consumo humano (ASSISTENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (ASSISTENTE)	
EDIANIR BONATTI (PERITO)	
VICENTE PINHO DE MELLO (PERITO)	
FABIO TEODORO GOEBEL (PERITO)	
LUIZ EDUARDO FARIAS VILLAS BOAS (PERITO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
VICTOR CARVALHO MORAIS SILVA (PERITO)	
FRANCIELE FEDRIZZI (PERITO)	
ALESSANDRO HANUCH SABRE NASSER (PERITO)	
SERGIO MARTINELLO RAMOS (PERITO)	
ANTONIO MANOEL ALVES NETO (PERITO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
HERMINIA PERINI HELMER (PERITO)	
ELIZABETH CHRISTINA COSTA RIBEIRO DA SILVA (PERITO)	
GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AGENCIA 0621 - PAB JUSTICA FEDERAL) (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
14859 65374	08/02/2024 18:47	<a href="#">Ata de Audiência</a>	Ata de Audiência



**Subseção Judiciária de Belo Horizonte**  
**4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte**

**AUTOS:** 1000462-20.2020.4.01.3800

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**POLO ATIVO:** UNIÃO FEDERAL e outros

**POLO PASSIVO:** SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA - SP163004, ROBERTA DANELON LEONHARDT - SP173069, SERGIO BERMUDES - RJ017587, THAIS VASCONCELLOS DE SA - RJ178816, ANDRE VIVAN DE SOUZA - SP220995, MARIANA GRACIOSO BARBOSA - SP259582, WERNER GRAU NETO - SP120564, ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO - MG58749, TAIS CRUZ HABIBE - MG90736 e GUSTAVO HENRIQUE DE CARVALHO MIRANDA - MG152126

**Audiências de Conciliação – Eixo 9**

**05 a 07 de fevereiro de 2023**

**1. Encaminhamentos gerais**

Entre 05 a 07 de fevereiro de 2024, foram realizadas audiências de conciliação para avaliação das medidas já tomadas e encaminhamentos para conclusão das obras e demais providências pendentes em relação às localidades abrangidas pela cláusula 171 do TTAC.

As audiências foram realizadas de modo híbrido, com a participação de advogados, sociedades BHP, Vale e Samarco, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e da Advocacia Pública, servidores públicos, representantes da Fundação Renova, peritos e assistentes técnicos.

Ao início de cada audiência foi concedida a palavra por alguns minutos para a manifestação de atingidos diretamente. Por se tratar de medida adotada pela primeira vez, o magistrado pontuou a necessidade de realização de alguns ajustes, especialmente garantir que atingidos que não exerçam função pública possam exercer o direito à voz. Servidores da administração pública local e chefes do Executivo poderão se manifestar de acordo com as regras de Direito Processual.

Como encaminhamentos gerais, discutidos em alguma audiência específica, mas que foram



acordados em relação a todas as localidades, restou definido que:

- a) O CIF terá acesso ao pacote consolidado dos projetos a serem disponibilizados de forma conjunta e simultânea ao serviço local de abastecimento, com a concessão de igual prazo já acordado às partes, para manifestações e apontamentos técnicos que poderão ser levados em consideração na elaboração dos projetos;
- b) O CIF poderá participar das sessões técnicas realizadas de forma extrajudicial para ampliação do debate técnico, numa tentativa de consensos técnicos e diminuição da judicialização de pendências;
- c) O monitoramento da qualidade da água será tratado por meio de duas iniciativas distintas, as quais serão tratadas mais adiante, sem prejuízo da realização da operação assistida em obediência às deliberações do CIF já em andamento.

Além disso, o magistrado fez os seguintes apontamentos gerais em relação ao histórico do processo, requerimentos dos atingidos e outras dificuldades encontradas ao longo das audiências:

- a) Apesar de haver resistência da população de algumas localidades quanto à captação de água do Rio Doce, em nenhum momento, ao longo destes 08 (oito) anos, houve uma proposição no sentido de interrupção total da captação de forma definitiva do Rio Doce. A solução jurídica consolidada no TTAC e que produz efeitos jurídicos é a busca por fontes alternativas de captação, com a redução em 30% da dependência das localidades em relação ao Rio Doce. Como o acervo processual é muito grande e houve a propositura de várias ações civis públicas que se encontram suspensas, o magistrado desconhece a existência de uma demanda formulada ao judiciário, por meio do devido processo legal, que vise à interrupção definitiva da captação do Rio Doce;
- b) Ainda que sejam legítimos pleitos da população local afetada neste sentido, é importante esclarecer que, até o momento, não houve acolhimento deste posicionamento pela Defensoria Pública ou Ministério Público nos autos judiciais. Ainda que as instituições atuem com legitimação extraordinárias para a defesa de direitos difusos e coletivos, seus membros têm independência funcional e não necessariamente precisam acolher de forma automática e vinculante a percepção de uma comunidade, a qual deve ser ouvida, de acordo com os mecanismos jurídicos disponíveis, e ter sua opinião considerada. O magistrado afirmou ser importante que a Defensoria Pública e Ministério Público apresentem seu posicionamento à coletividade de forma concreta, como forma a minimizar ruídos na comunicação;
- c) A questão da água precisa ser enfrentada sob dois enfoques diferentes: água bruta e água tratada. A água bruta é aquela naturalmente disponível no rio, sem tratamento algum. Esta questão não é o objeto principal dos autos, ainda que seja uma questão ambiental de extrema importância e demanda providências próprias. Em tese, a água bruta pode ser submetida a tratamento e se tornar potável, segura e própria para consumo humano. A tratabilidade da água é um dos pontos centrais da discussão nestes autos. Neste enfoque, as melhorias nas estações de tratamento, construção de novas ETAs e criação de UTRs visam a garantir à população afetada uma água segura e de qualidade;
- d) Ainda que haja oposição jurídica das sociedades, há decisão judicial nos autos com a determinação da construção de UTRs, como medida reparatória e de melhoria da UTR e em observância à legislação vigente. Como não há notícia da concessão de efeito suspensivo em razão de agravo de instrumento interposto, todos os projetos de UTR devem ser realizados, independentemente da vazão. A deliberação do COPAM se restringe a fins de licenciamento e não como parâmetro ou não para obrigatoriedade da instalação;



e) Há decisão nos autos no sentido de interpretar a cláusula 171 do TTAC e o parâmetro de 30% como indicativo e não vinculante. As sociedades empresárias entendem que o limite deve ser observado. À luz das discussões técnicas e jurídicas em relação à interpretação da cláusula 171 e o limite de 30%, o magistrado pontuou que sua decisão pode ser revista, evidentemente após assegurada a manifestação prévia das partes. A razão para tanto é a necessidade de encontrar parâmetros técnicos mais seguros para que a finalidade da cláusula 171, isto é, a segurança hídrica seja alcançada de forma objetiva e com uma solução customizada para cada localidade que efetivamente atenda à comunidade. O magistrado conclamou as partes a refletir sobre novos critérios técnicos e objetivos que possam ser utilizados na interpretação da cláusula 171, com a possibilidade de uma audiência de conciliação. Por exemplo, pode-se sugerir que o critério de 30% seja acompanhado de um critério temporal, no sentido de que a captação alternativa deve permitir o abastecimento de forma suficiente e independente por um período determinado, em caso de emergência hídrica. Evidentemente, há necessidade de analisar se tal estudo técnico é viável ou não e quais seriam seus parâmetros. Uma solução jurídica pensada a partir da realidade concreta pode ser mais efetiva do que uma solução *a priori* pensada em um percentual abstrato de 30%, sobre o qual parece não haver convergência técnica na sua definição;

f) O magistrado acreditava que a escolha das captações alternativas era questão superada na evolução do denominado eixo 9. Ao proferir a decisão em 30 de agosto de 2023, o magistrado não encontrou qualquer impugnação em relação à escolha das fontes, por quaisquer das partes. Também não parece que a escolha das fontes de captação alternativa tenha sido objeto de dissenso na "instalação" do denominado eixo. Em audiência, restou clara a insatisfação de alguns membros das comunidades em relação às fontes escolhidas. Além disso, para duas localidades, Itueta e Alpercata, não foram encontradas, segundo a Fundação Renova, fontes alternativas viáveis. A solução proposta seria um incremento da captação do Rio Doce já existente. Em relação à Alpercata, houve a concordância do CIF, por meio de deliberação. O magistrado manifestou sua preocupação, pois, neste ponto a cláusula 171 é clara ao prever a necessidade uma captação alternativa. A Fundação Renova esclareceu que foram realizados estudos hidrológicos. Defensoria Pública e Ministério Público também afirmaram não estarem cientes do estudo e dos encaminhamentos quanto à captação alternativa e escolha de fontes;

g) O entendimento judicial é que as atividades da cláusula 171 e do eixo 9 se restringem de forma taxativa às localidades já definidas na instalação do eixo e na decisão de 30 de agosto de 2023 e não admitem ampliação. Há pendência de análise de situações específicas em Colatina, já tratadas em audiência anterior.

## **2. Localidades**

### **2.1. Bonisegna**

No dia 05 de fevereiro às 10h, a audiência tratou da localidade de Bonisegna, vinculada ao Município de Marilândia. Segundo cronograma apresentado pela área técnica da Fundação Renova, o pacote consolidado dos projetos executivos já elaborados e do as-built em elaboração seriam disponibilizados até 04 de março de 2024.

A operação assistida terá início a partir de 15 de fevereiro de 2024, com a conclusão e disponibilização de relatórios em até 90 dias após o início.

### **2.2. Galileia**

No dia 05 de fevereiro às 13h, a audiência tratou da localidade de Galileia.



O cronograma apresentado pela Fundação Renova e transcrito abaixo foi aceito pelas partes presentes, em relação aos pleitos adicionais e aos prazos para disponibilização do pacote consolidado de projetos:

## 4 – Cronograma

Id	Nome da Tarefa	Duração	Início	Término
0	<b>GALILEIA</b>			
1	Audiência de Conciliação	0 dias	Seg 05/02/24	Seg 05/02/24
2	<b>PROJETOS</b>			
3	<b>Pleitos Adicionais - SAAE</b>	<b>180 dias</b>	<b>Qua 07/02/24</b>	<b>Dom 04/08/24</b>
4	<b>Estrutura para a retirada dos conjuntos motobomba da captação no Rio Doce</b>	<b>110 dias</b>	<b>Seg 19/02/24</b>	<b>Sex 07/06/24</b>
5	Projeto Conceitual/Básico - Elaboração	30 dias	Seg 19/02/24	Ter 19/03/24
6	Projeto Conceitual/Básico - Análise e aprovação SAAE	10 dias	Qua 20/03/24	Sex 29/03/24
7	Projeto Executivo - Elaboração	60 dias	Sáb 30/03/24	Ter 28/05/24
8	Projeto Executivo - Análise e aprovação SAAE	10 dias	Qua 29/05/24	Sex 07/06/24
9	<b>Especificação Técnica e memória de cálculo para os motorreductores dos floculadores da ETA</b>	<b>35 dias</b>	<b>Seg 19/02/24</b>	<b>Dom 24/03/24</b>
10	<b>Metodologia para tamponamento de vazamentos dos filtros d</b>	<b>15 dias</b>	<b>Seg 19/02/24</b>	<b>Seg 04/03/24</b>
11	<b>Sistema de Proteção e Combate a Incêndios - SPCI</b>	<b>11 dias</b>	<b>Qua 07/02/24</b>	<b>Sáb 17/02/24</b>
12	Projeto Executivo - Disponibilização para análise/aprovação	1 dia	Qua 07/02/24	Qua 07/02/24
13	Projeto Executivo - Análise e aprovação SAAE	10 dias	Qui 08/02/24	Sáb 17/02/24
14	<b>Aquisição de barco para acesso à captação Rio Doce no período de cheias</b>	<b>180 dias</b>	<b>Qua 07/02/24</b>	<b>Dom 04/08/24</b>
15	<b>LAUDO PERICIAL</b>	<b>45 dias</b>	<b>Sex 07/06/24</b>	<b>Seg 22/07/24</b>
16	Disponibilização do pacote consolidado de projetos executivos e as built para a perícia	0 dias	Sex 07/06/24	Sex 07/06/24
17	Elaboração de Laudo Pericial	45 dias	Sáb 08/06/24	Seg 22/07/24

Em relação à captação alternativa, houve a manifestação do Município de Galileia em relação à suposta má qualidade da água. A Fundação Renova, todavia, argumentou que realizou os projetos devidos, mas os filtros foram retirados, com autorização da Fundação Renova. O Município pleiteou a concessão de novos filtros, o que não foi aceito pela Fundação Renova. Segundo a Fundação, foi realizado um Termo de Ajustamento de Conduta específico da Justiça Estadual, com a quitação e entrega da captação alternativa.

A Defensoria Pública informou que há um reservatório da ETA desativada, que está em risco de colapso e que poderia atingir casas ao redor. A Fundação Renova e as sociedades empresárias entenderam que o TAC firmado não previa a demolição de estruturas antigas e não houve acordo. A foto da estrutura em questão é juntada abaixo. Trata-se da estrutura situada no canto direito, na porção superior. Outra foto foi apresentada em audiência e requerida a sua juntada nos autos, mas, de ofício, o magistrado promove a juntada de foto equivalente:





O magistrado pontuou que a competência da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte não é ilimitada e não poderia ser apreciado qualquer pedido de demolição compulsória, visto que há um TAC prévio e que não foi apresentado. Ainda que possa haver urgência na adoção de providências, cabe à administração municipal, Defensoria Pública e Ministério Público darem andamento às providências cabíveis, junto ao juízo competente, sem prejuízo de posterior indenização e cobrança de perdas e danos às sociedades rés, se assim demonstrado. A responsabilidade não é judicial, visto que sequer se provou que este juízo é competente.

O Município foi intimado, em audiência, a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação relativa ao alegado e demais pleitos para avaliação judicial, após a manifestação das partes.

### **2.3. Tumiritinga**

A partir das 15h, foi realizada a audiência para tratar de Tumiritinga, sede, com a participação da COPASA.

A Fundação Renova e sociedades entenderam que não era exigível a construção de UTR. Por falha do magistrado, não houve avanço no ponto, pois já estava estabelecido nos autos que a UTR deveria ser construída, o que foi objeto de retificação na audiência de Resplendor. Da mesma forma, houve a discussão acerca do percentual de 30% da Cláusula 171 do TTAC. A COPASA entende que há necessidade de ampliação da vazão da captação do poço. As sociedades empresárias e Renova entendem em sentido contrário. Muito embora já houvesse deliberação judicial no sentido de que os 30% seriam indicativos, não foi obtido acordo ou foi determinada a continuidade, já que há indicativo de necessidade de maior reflexão sobre a cláusula 171 do TTAC, como exposto acima.



## 2.4. São Tomé do Rio Doce (Tumiritinga)

No dia 06 de fevereiro de 2023, foi realizada às 13h audiência para tratar da localidade de São Tomé do Rio Doce, distrito de Tumiritinga/MG.

A perícia judicial apontou uma inconformidade:

No documento de projeto da Fundação Renova disponibilizado em dezembro de 2022, o piso interno da nova ETA estaria situado a menos de 1 cm (um centímetro) acima da cota de cheia máxima observada do rio Doce, em desacordo com a norma ABNT NBR 12.216:1992, que exige um valor mínimo de 1,00 m (um metro) acima da cota de cheia máxima para pisos onde se localizam unidades básicas para funcionamento da ETA.

Como solução, a Fundação Renova propôs a realização de melhorias com para garantia da estanqueidade, de modo a evitar a entrada de água, no período de cheias. Do ponto de vista funcional, a perícia judicial se posicionou de forma favorável à intervenção proposta. Houve a concordância, com ressalvas, visto que o Município solicitou a expedição de ofício ao órgão estadual técnico competente para manifestação e forma de se resguardar de alguma autuação futura, o que foi deferido pelo magistrado.

O cronograma abaixo proposto pela Fundação Renova foi aceito pelas partes:



## 2.5. Resplendor

No dia 06 de fevereiro de 2024, às 15h, foi realizada audiência para tratar de Resplendor. Após a manifestação da Fundação Renova, o Município expôs sua discordância quanto à captação do Rio Doce. A Fundação Renova defendeu que o Rio Manhuaçu possui parâmetros de água bruta similares ao do Rio Doce e defendeu a suspensão da distribuição de água por caminhões-pipa. CIF, MP e DP se manifestaram de forma contrária à suspensão, sem a realização de um teste da água. Esta oposição já constava nos autos por parte do MP e DP.

Foi acordada a realização de um teste/ensaio de tratabilidade da água bruta. Considerando a necessidade de se realizar o teste no período chuvoso, foi estabelecido o prazo de 29 de fevereiro de 2024 para que CIF e Fundação Renova apresentem nos autos uma metodologia de testes, a ser devidamente avaliada pelas partes e submetida à apreciação judicial.

Foi acordado o cronograma apresentado pela Fundação Renova:



A ressalva realizada é de que a elaboração de laudo pericial deverá ser fracionada, em blocos, com a análise pericial judicial, com a UTR e Armazenamento de Sal, a partir de 12 de outubro de 2024, captação alternativa e melhorias de ETA, a partir de 10 de junho de 2024.

## **2.6. Pedra Corrida (Periquito)**

No dia 07 de fevereiro de 2024, às 13h foi realizada audiência para Periquito, com concordância do cronograma proposto pela Fundação Renova:



## 2.7. Itueta

No dia 07 de fevereiro de 2024, às 15h, foi realizada audiência para Itueta.

A Fundação Renova informou que não haveria fonte de captação alternativa viável e fez proposta no sentido de reforçar a ETA atual. O magistrado fez a ponderação quanto à cláusula 171 do TTAC e a necessidade de efetiva captação alternativa. As sociedades empresárias concordaram em continuar com os projetos, nos moldes a garantir o reforço extra em razão da ausência de captação alternativa, sem prejuízo da discussão acerca dos 30%. O Município de Itueta se manifestou de forma contrária. O CIF entendeu ser necessária a concordância do município. MP e DP não se opuseram à proposta das sociedades empresárias. O magistrado deliberou pelo acolhimento da proposta, com a autorização para elaboração do projeto, ainda com a discordância do município. De qualquer modo, o Município poderá participar das discussões técnicas. A única ressalva ao cronograma apresentado foi postergar a questão fundiária, ante a negativa do município. Segue o cronograma apresentado pela Renova, aprovado com as ressalvas acima:



O teste de tratabilidade a ser realizado em Resplendor também será realizado em Itueta, com o convite à participação do município.

### 3. Deliberações em audiência

Em síntese, as deliberações em audiência, das quais todos foram intimados, foram as seguintes:

- a) Acordo entre as partes quanto aos cronogramas apresentados pela Fundação Renova, os quais foram homologados em juízo, com exceção de Tumiritinga e Itueta; neste caso, houve a deliberação judicial com a determinação de cumprimento do cronograma proposto, com exceção da questão fundiária, e acordo para disponibilização da documentação de projetos ao CIF, de forma simultânea ao serviço de tratamento de água local;
- b) Intimação do Município de Galileia, em audiência, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar esclarecimentos sobre a retirada dos filtros e requerimentos;
- c) Intimação do Município de Tumiritinga, em audiência, para, em 10 (dez) dias, apresentar a documentação fundiária da ETA em São Tomé do Rio Doce;
- d) Intimação da Fundação Renova, em audiência, para, em 10 (dez) dias, juntar documentação relativa à obra (tal como diários e outros registros) para avaliação da solicitação formulada pela Defensoria Pública em relação à interferência da obra em imóveis vizinhos;
- e) Apresentação nos autos, até dia **29 de fevereiro de 2024**, de proposta de metodologia de teste de tratabilidade da água bruta em Resplendor e Itueta;
- f) Designação de audiência para conciliação e deliberação quanto à metodologia para monitoramento da água após a conclusão das obras de melhoria, no dia **1º de abril de 2024, a partir das 14h**, com o encaminhamento de tratativas extrajudiciais entre CIF e Fundação Renova



para a elaboração de uma proposta metodológica de forma prévia para a apresentação em audiência.

#### 4. Deliberações a serem cumpridas pela secretaria

Em gabinete, o magistrado determinou as seguintes providências a serem cumpridas pela **secretaria**:

i) Primeiro conjunto de providências a serem cumpridas de forma simultânea:

**a) Intimação da Fundação Renova** para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o estudo hidrológico referente à captação alternativa. Caso já conste dos autos, deverá ser indicado o ID para análise;

**b) Intimação do CIF** para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar as deliberações referentes ao estudo hidrológico e demais notas técnicas e deliberações que tenham correlação com as localidades, em rol taxativo, do Eixo 9, que se refiram à qualidade da água, captação alternativa e construção e melhorias de ETA/UTR. Se preciso ou conveniente, poderá o CIF apresentar histórico detalhado de todas as medidas tomadas;

**c) Intimação Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG)**, por meio da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, via PJe, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar em relação à irregularidade apontada pela perícia quanto à ETA em São Tomé do Rio Doce. Se preciso, deverá a secretaria cadastrar a parte nos autos.

ii) Segundo conjunto de providências a serem cumpridas de forma simultânea:

d) Cumpridas as alíneas acima, **Intimação do MP, DP e demais partes do processo, com exceção da Fundação Renova e sociedades**, para ciência e manifestação, nos prazo de 10 (dez) dias, com os requerimentos que julgarem pertinentes em relação a estes documentos, ante a necessidade de formação de consenso ou deliberação definitiva em relação a estes pontos, sobre os quais se acreditava estar superada a questão;

e) Considerando o pleito da Defensoria Pública acerca da necessidade de informação aos atingidos, a manifestação no prazo de 10 (dez) dias com a indicação de medidas concretas que entende relevante para a finalidade pretendida, com os requerimentos que julgar pertinentes.

iii) Terceiro conjunto de providências

f) **Intimação da Fundação Renova e BHP, Vale e Samarco**, para manifestação quanto os



requerimentos formulados nas alíneas d e e, no prazo comum de 10 (dez) dias.

As questões acima poderão ser discutidas e poderão ser realizadas novas audiências de conciliação temáticas, se assim se manifestarem as partes de modo justificado. Para que a conciliação seja frutífera, é preciso que as partes indiquem o que efetivamente pretendem, seja do ponto de vista de concretização de medidas práticas (isto é, cumprimento das obrigações de fazer já acordadas), seja do ponto de vista das medidas jurídicas, inclusive com as interpretações jurídicas em relação a pontos com os quais não se obteve o consenso, especialmente a cláusula 171 do TTAC e segurança hídrica.

**VINICIUS COBUCCI**  
**Juiz Federal Substituto**

